

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº: TJ-CON-2024/00124

REQUERENTE: COORDENACAO DE DISTRIBUICAO

INTERESSADO: 9685138 - PABLO ATILA MARTINS DE CASTRO

ASSUNTO: Compra (material permanente e de consumo)

À DEA

Prezado Diretor de Engenharia e Arquitetura,

Sr. José Rivas Neto,

Trata o presente expediente do Registro de preços unitários para futura e eventual aquisição de materiais de pintura (Rolos, Selador Acrílico, Selante Elástico, Solvente para tinta, Tinta, Esmalte Sintético, Massa Acrílica, Massa Corrida PVA, Verniz, Zarcão, Cal branco para pintura e Pincel trincha para pintura). Pregão Eletrônico Nº 003/2025 - Lote Único.

Após análise dos autos, informamos que constatou-se a divergências em determinados itens, uma vez que a especificação apresentada pela empresa ALDENER GONÇALVES DE OLIVEIRA, CNPJ: 34.055.962/0001-60, diverge da exigida no edital.

Segue o detalhamento dos itens:

Itens 7 ao 9: No catálogo do item proposto, o insumo ofertado possui suporte, o mesmo deve ser sem o suporte.

Itens 36 ao 43: O produto ofertado, em consulta ao site do fabricante foi verificado que a linha Esmalte Sintético Premium - Colorit Premium na qual foi ofertada as cores descrita no edital, possui base em solvente, não atendendo o pré-requisito Sem Cheiro, conforme descrito no edital.

Itens 44 e 45: No catálogo do item proposto, informa que o insumo ofertado possui base em solvente, sendo assim não atende ao pré-requisito Sem Cheiro, conforme descrito no edital.

Sendo assim, foi ofertado produto em desacordo com as exigências do edital.

A falta de conformidade com os requisitos técnicos exigidos conforme objeto do Pregão Eletrônico nº 003/2025, impede a validação da proposta conforme exigência prevista no item 9.2 do termo de referência, o que resulta em sua desclassificação.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Após manifestação técnica, retornamos os autos para as tratativas pertinentes.

Em 07/02/2025

ALLAN ROSA MORENO
COORDENADOR DE MANUTENÇÃO PREDIAL



TJCON202400124V05